

**PROJETO DE LEI N.º 3.780-B, DE 2015**  
**(Do Sr. Afonso Hamm)**

Institui o "Dia Nacional da Ovinocultura"; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PEDRO CUNHA LIMA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

Ao ser designado relator do Projeto de Lei nº 3.780, de 2015, verifiquei que a matéria havia sido distribuída anteriormente para o ilustre Deputado Espiridião Amin, que, embora tenha apresentado seu parecer em 29 de agosto de 2016, não o viu apreciado. Por concordarmos com os termos do voto apresentado, rendemos aqui nossa homenagem ao relator que nos antecedeu nesta tarefa e reproduzimos seu texto.

O projeto de lei epigrafado, de autoria do nobre Deputado Afonso Hamm, tem por escopo instituir o Dia Nacional da Ovinocultura, a ser celebrado anualmente no dia 19 de janeiro, com o objetivo de conscientizar produtores rurais e sociedade da importância da ovinocultura para a economia.

A proposição foi sugerida pela Associação Rural do Município de Santana do Livramento-RS e a efeméride “busca homenagear a Associação Brasileira de Criadores de Ovinos (ARCO), organização sem fins lucrativos, fundada em 19 de janeiro de 1942, com a finalidade de congregar os produtores de ovinos do Rio Grande Sul. Posteriormente, pelo seu trabalho abrangente no incentivo à ovinocultura nacional, transformou-se na Associação Brasileira de Criadores de Ovinos, com sede na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul”.

O projeto foi distribuído à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão encarregada de lhe examinar o mérito aprovou por unanimidade a proposição, nos termos do voto do Relator, Deputado José Stédile.

Chega, por fim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime ordinário de tramitação e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.780, de 2015.

A proposição trata de matéria cuja competência legislativa é concorrente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto respeita igualmente os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, estabelece que as efemérides deverão se referir a comemorações de “alta significação” para segmentos da sociedade brasileira. Para definir o sentido de “alta significação”, o art. 2º estabelece que o critério será variável em cada caso concreto, a depender do discutido em “consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”.

O intento da Lei nº 12.345/2010 é verificar a pertinência e a legitimidade de cada homenagem, razão por que devem ser realizadas “consultas e audiências públicas” sobre cada tema em pauta. Por sua vez, os resultados das consultas e audiências, segundo o art. 3º dessa mesma lei, devem ser “objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados”.

Nesse sentido, foi realizada audiência pública no Município de Santana do Livramento, RS, em 3 de julho de 2015, “contando com ampla representatividade de atores vinculados ao setor”.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atende aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.780, de 2015.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2018.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.780/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Cunha Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis - Vice-Presidente, Afonso Motta, Alceu Moreira, Arthur Oliveira Maia, Beto Rosado, Caroline de Toni, Celso Maldaner, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Expedito Netto, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Pereira da Silva, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Wilson Santiago, Alex Manente, Darcísio Perondi, Evandro Roman, Francisco Jr., Gurgel, Odair Cunha, Pompeo de Mattos, Rubens Otoni, Rui Falcão e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Presidente